ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 002/2022

"Dispõe sobre a criação e implantação do **"Programa Municipal Bolsa-Música"** na Banda de Música Filarmônica Moisés Sátiro da Silva".

O Prefeito do Município de Santana do Seridó, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Banda de Música, denominada **BANDA DE MÚSICA FILARMÔNICA MOISÉS SÁTIRO DA SILVA**, nos termos da Lei, funciona sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por diretrizes, difundir o fazer artístico por meio da música e contribuir para a formação cultural da sociedade local.

Art. 2º - A Banda de Municipal funciona nas dependências da Escola de Música, com sede própria, cedida pela Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, situada a rua Julieta de Medeiros, S/N.

Art. 3º - Para fins do que dispõe esta Lei, a Banda de Música Filarmônica Moisés Sátiro da Silva, deverá ensaiar pelo menos 4(quatro) vezes ao mês e realizar no mínimo 4 (quatro) retretas nesse período em locais e horários previamente fixados pela coordenação, bem como, participar de solenidades e festas cívicas para as quais for convocada.

Parágrafo único - Caberá ao maestro aprovar o número máximo de ensaios mensais, de acordo com as necessidades da banda, bem como resolver sobre o controle do comparecimento dos membros da banda aos ensaios através de registro de frequência.

Art. 4º - A Banda de Música Municipal será regida pelo maestro, possuidor de Cultura Musical, pública e notória.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA "BOLSA-MÚSICA"

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, responsável pelo "Programa Bolsa-Música" com objetivo de promover auxílio aos músicos da "**BANDA MUNICIPAL FILARMÔNICA MOISÉS SÁTIRO DA SILVA",** por se tratar de formação artística e cultural por meio da música, possibilitando o aprimoramento técnico e intelectual de seus participantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN,
MATÉRIA APROVADA EM única DISCURSSÃO.
POR unanimi SALA DAS SESSÕES, 07/03/2022
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN,
E SANÇÃO, SALA DAS SESSÕES 07/03/2022.
PRESIDENTE.

Art. 6º - O benefício disposto no artigo anterior consistirá na concessão de bolsa-auxílio no valor referente a 5% do salário-mínimo nacional que será pago mensalmente aos músicos bolsistas contemplados no programa, destinados durante o ano-exercício fiscal.

Art. 7º - O valor do Bolsa-auxílio será reajustado anualmente em 1º de janeiro;

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, fará seus reajustes anualmente de acordo com o aumento o salário-mínimo nacional através de Resolução que se fizerem necessários à execução do programa ora instituído.

DOS DIREITOS

Art. 8. Serão destinadas bolsas-música nas seguintes modalidades:

I. Alunos devidamente matriculados na Banda Municipal;

II. O município disponibilizará até 25 (vinte e cinco) bolsas para músicos.

Art. 9. O valor da Bolsa-Música será utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a concretização da atividade cultural.

Art. 10. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa-Música aos participantes do Programa.

Art. 11. Não será permitido o recebimento da Bolsa-Música pelo maestro.

Art. 12. Para pleitear o benefício o músico interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Idade mínima de 14 (quatorze) anos;

II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

III. Ter experiência comprovada em formação musical básica;

IV. Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto selecionado;

Art. 13. O beneficiário da Bolsa-Música cederá sempre que necessário os direitos conexos de imagem e áudio à Filarmônica Moises Sátiro da Silva, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso a:

I. Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras.

II. Participar de concertos e apresentações, inclusive fora do Município de Santana do Seridó, sempre que convocado.

Art. 14. Competirá à Filarmônica Moises Sátiro da Silva

I. Efetuar, nas condições estipuladas nesta Lei, o pagamento das bolsas devidas.

II. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelo bolsista ligadas ao objeto deste do projeto;

III. Disponibilizar estrutura e espaço mínimos para realização das atividades previstas nos projetos idealizados;

IV. Notificar previamente o bolsista da aplicação de eventuais advertências, a ser descontada no pagamento subsequente.

DOS DEVERES

Art. 15. É dever dos bolsistas:

I. Executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal de desenvolvimento do projeto;

II. Realizar as atividades respeitando o projeto apresentado;

III. Apresentar fichas que venham comprovar o registro das atividades de acordo com cronograma de trabalho;

IV. Apresentar planilha de frequência mensal de todos os alunos devidamente matriculados na referida instituição;

V. Cumprir os cronogramas pré-estabelecidos no plano de trabalho;

VI. Participar quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos;

VII. Participar de reuniões com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho;

VIII. Comparecer aos ensaios e apresentações quando convocado;

IX. Responsabilizar-se pela boa conservação dos instrumentos.

Art. 16. O benefício da Bolsa-Música será automaticamente cancelado e o músico desligado da Filarmônica Moises Sátiro da Silva a que estiver vinculado se o beneficiário:

I. Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da Banda Municipal;

II. Adotar comportamento inadequado ao funcionamento da referida Banda de Música;

III. Desrespeitar o maestro ou demais integrantes da Banda Municipal;

IV. Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado aos concertos e apresentações agendadas;

V. Durante o período de 6 meses, será permitido o máximo de 6 faltas;

Art. 17. O pagamento da Bolsa-Música não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 18. A Bolsa-Música será concedida pelo período de 12 (doze) meses, e será refeita a seletiva anualmente.

Parágrafo único- Não haverá impedimento do artista que esteja contemplado pela "Bolsa Música" a concorrer na seletiva do ano subsequente, desde que este tenha cumprido com todos os requisitos do processo em que foi selecionado.

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DOS MÚSICOS DA BANDA MUNICIPAL FILARMÔNICA MOISÉS SÁTIRO DA SILVA

Art. 19. O ingresso dos músicos-bolsistas na Banda Municipal, ocorrerá de acordo com calendário de inscrição anual;

I- A divulgação do calendário de inscrição anual, será feito através das mídias da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação e Cultura do município;

Art. 20. Após a inscrição, o aluno estará automaticamente inserido no **"Programa Bolsa Música";**

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria asseguradas para investimento na cultura municipal e suplementadas se necessário;

Art. 22. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Santana do Seridó em 04 de abril de 2022.

Hudson Pereira de Brito
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ-RN
AV. ZEZÉ APRÍGIO, Nº 173 - CENTRO - CEP:59.350-000
CNPJ: 08.088.247/0001-13
Tel: (84) 3476-0014
E-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 002/2022

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **"Dispõe sobre a criação e implantação do "Programa Municipal Bolsa-Música" na Banda de Música Filarmônica Moisés Sátiro da Silva".**

A presente proposta de projeto de lei objetiva criar um incentivo, bem como viabilizar a inserção de crianças e jovens do município para o mundo da arte e da cultura musical, auxiliando na construção da cidadania e na integração entre estes jovens. A Banda de Música como sabido, é um importante instrumento de enriquecimento e contribuição para a elevação da cultura da população local, já que a sua formação instrumental permite a execução de uma variedade de estilos musicais, inserindo àqueles que dela participam, em um elevado nível de compreensão e sensibilidade cultural. Ademais, a prática da música é uma atividade de relevância para a formação cívica dos músicos iniciantes, dando oportunidade para que a inteligência musical possa ser revelada e consequentemente abrir um leque de oportunidades ao músico.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Hudson Pereira de Brito
Prefeito Municipal

ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMPOSIÇÃO:
PRESIDENTE: Vereador Caio Cabral Bezerra
RELATOR : Vereador Ivan Dantas de Souza
SECRETÁRIO: Vereador Bruno Augusto Bezerra Jota

MATÉRIA EM APRECIAÇÃO:
[x] PROJETO DE LEI Nº **002/2022**
[ ] PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
[ ] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
[ ] EMENDA À LEI ORGANICA Nº _____

AUTORIA:
[X] PODER EXECUTIVO
[ ] VEREADOR _____.

ASSUNTO: **Dispõe sobre a criação e implantação do programa municipal bolsa-música, na banda filarmônica Moisés Sátiro da Silva.**

PARECER DO RELATOR
[X] FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
[ ] FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
[ ] PARA DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
[ ] CONTRÁRIO

_____
Relator

VOTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

[X] SIM [ ] NÃO - [ ] SIM [ ] NÃO

Caio Cabral Bezerra
Presidente

Bruno Augusto B. Jota
Secretário

ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (084) 3476-0060 - CEP: 59.350.000
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: cmsserido@hotmail.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

COMPOSIÇÃO:
PRESIDENTE: Vereador Flavio Azevedo de Macedo
RELATOR : Vereador Ricardo José de Medeiros
SECRETÁRIO: Vereadora Ana Paula de Oliveira Medeiros

MATÉRIA EM APRECIAÇÃO:
[X] PROJETO DE LEI Nº **002/2022**
[ ] PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
[ ] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
[ ] EMENDA À LEI ORGANICA Nº _____

AUTORIA:
[X] PODER EXECUTIVO
[ ] VEREADOR _____

ASSUNTO: **Dispõe sobre a criação e implantação do programa municipal bolsa-música, na banda filarmônica Moisés Sátiro da Silva.**

PARECER DO RELATOR
[X] FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
[ ] FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
[ ] PARA DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
[ ] CONTRÁRIO

_____
Relator

VOTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

[X] SIM [ ] NÃO - [ ] SIM [ ] NÃO

_____
Presidente

_____
Secretário